

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DAS AREAS VERDES E DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA E AREAS LIVRES DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM".

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita do Município de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Restinga, o seguinte Projeto de Lei:

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica autorizado por meio desta lei em atendimento a previsão legal descrita na Lei Complementar Nº 02 de 20 de Junho de 2023, em especial o contido nos Art 4º Caput. §1º, §2º, §3. §4º, Incisos I, II, III, IV e V a concessão de uso especial de Áreas Verdes, Vias de Circulação Interna e Áreas Livres do Residencial Cidade Jardim localizado neste Município de Restinga a qual terá sua mudança de destinação de Loteamento Aberto para Loteamento Fechado com controle de Acesso privativo mediante muros delimitadores.
- **Art. 2º** A área do loteamento fechado definido e aprovado pelo município é a constante do Decreto Nº532 de 29 de Novembro de 2023 publicado na mesma data no Diário Oficial do Município de Restinga e fielmente detalhada no Anexo I, Anexo II e Anexo III que bem demonstra a situação atual e a situação pretendida que será objeto de concessão de outorga de uso especial por esta Lei.
- **Art. 3º** Para fins de concessão de uso especial de Áreas Verdes, Vias de Circulação Interna e Áreas Livres do Residencial Cidade Jardim localizado neste Município de Restinga a associação dos proprietários se responsabilizará pelas obrigações constantes no Art. 5º §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6 e §7º da Lei Complementar Nº 02 de 20 de Junho de 2023. Devendo também se atentar ao cumprimento da referida Lei Complementar no que couber, sendo as despesas de mudança de loteamento aberto para fechado executado às expensas dos interessados.
- **Art. 4º** Fica fazendo parte do Loteamento fechado com acesso controlado as seguintes áreas, descritas conforme quadros 1, 2 e 3 a seguir: Fica o município autorizado a conceder outorga de uso especial das respectivas áreas de uso privativo da associação dos proprietários por prazo indeterminado.



Quadro 1 – Dos Lotes Internos

| ÁREAS | | M² |
|---------------------------------|----------------------------|-----------|
| Quadra 1 – (Lotes 16 a 26) | | 2.691,92 |
| Quadra 2 – (todos) | | 6.389,59 |
| Quadra 3 – (todos) | | 1.068,50 |
| Quadra 4 – (todos) | | |
| Quadra 5 – (todos) | | 5.250,48 |
| Quadra 6 – (todos) 5.250, | | 5.250,48 |
| Quadra 7 – (todos) | uadra 7 – (todos) 5.250,48 | |
| Quadra 8 – (todos) | | 5.250,48 |
| Quadra 9 – (todos) | | 5.250,48 |
| Quadra 10 – (todos) | | 3.810,48 |
| Quadra 11 – (todos) | | 3.810,48 |
| Quadra 12 – (todos) | | 4.970,48 |
| Quadra 13 – (todos) | | 4.970,48 |
| Quadra 14 – (todos) | | 4.296,04 |
| Quadra 15 – (todos) | | 1.055,62 |
| Quadra 16 – (todos) | | 4.558,86 |
| Quadra 17 – (todos) | | 6.015,42 |
| Quadra 18 – (Lotes do 19 ao 55) | | 6.524,86 |
| | TOTAL | 78.715,36 |

Quadro 2 - Das Áreas Livres Internas

| ÁREAS | M² |
|----------------------|-----------|
| Área Verde 1 | 14.638,25 |
| Área Verde 2 | 1.621,33 |
| Área Institucional 2 | 2.033,46 |
| TOTAL | 18.293,04 |

Quadro 3 - Das Vias Internas

| ÁREAS | M² | |
|-----------------------|-----------|--|
| Avenida das Bromélias | 6.304,56 | |
| Rua das Acácias | 5.745,94 | |
| Rua das Begônias | 1.597,36 | |
| Rua das Rosas | 4.950,70 | |
| Rua das Magnólias | 3.640,23 | |
| Rua das Palmas | 4.596,71 | |
| Rua das Orquídeas | 2.994,52 | |
| Rua das Tulipas | 1.798,52 | |
| Rua das Azaléias | 1.629,52 | |
| Rua dos Lírios | 2.924,58 | |
| Rua das Camélias | 3.573,01 | |
| Rua das Violetas | 2.993,99 | |
| Viela Sanitária 1 | 568,08 | |
| Viela Pluvial | 72,00 | |
| TOTAL | 43.209,72 | |



§1º As áreas que farão parte do Loteamento Fechado com Acesso controlado, ficam então descritas conforme a seguir e será objeto de concessão de outorga de uso especial por prazo indeterminado.

Áreas dos Lotes Internos $78.715,36 \text{ m}^2$ (56,14%), Áreas Livres Internas $18.293,04 \text{ m}^2$ (13,05%) e Áreas das Vias Internas $43.209,72 \text{ m}^2$ (30,81%), totalizando uma área de $140.218,12 \text{ m}^2$.

§2º Fará parte do Loteamento Aberto, as seguintes áreas, descritas conforme quadros 4, 5 e 6 a seguir:

Quadro 4 - Dos Lotes Externos

| ÁREAS | | M^2 |
|--------------------------------|-------|-----------|
| Quadra 1 - (Lotes de 01 a 15) | | 3.872,87 |
| Quadra 18 - (Lotes de 01 a 28) | | 6.694,62 |
| | TOTAL | 10.567,49 |

Quadro 5 - Das Áreas Livres Externas

| ÁREAS | M² |
|----------------------|-----------|
| Sistema de Lazer 1 | 967,42 |
| Sistema de Lazer 2 | 967,42 |
| Área Verde 3 | 19.969,10 |
| Área Institucional 1 | 3.685,35 |
| TOTAL | 25.589,29 |

Quadro 6 - Das Vias Externas

| ÁREAS | M² |
|--------------------|-----------|
| Bolsão de Entrada | 1.743,39 |
| Rua das Hortênsias | 8.343,83 |
| Rua Girassol | 3.721,28 |
| Viela Sanitária 2 | 187,60 |
| TOTAL | 13.996,10 |

§ 3º As áreas que farão parte do Loteamento Aberto, ficam então descritas conforme a seguir:

Áreas dos Lotes 10.567,49 m² (21,07%), Áreas Livres Externas 25.589,29 m² (51,02%) e Áreas das Vias Externas 19.996,10 m² (27,91%), totalizando uma área de 50.152,58 m².

§ 4º As definições finais do loteamento ficam descritas conforme quadro 7 a seguir:

Quadro 7 – Situação Final

| ÁREAS | M ² | % |
|----------------|----------------|-------|
| Lotes Internos | 78.715,36 | 41,35 |
| Lotes Externos | 10.567,49 | 5,56 |



| Áreas Verdes Internas | 16.259,58 | 8,54 |
|-----------------------------|------------|-------|
| Áreas Verde Externa | 19.969,10 | 10,49 |
| Sistemas de Lazer Externos | 1.934,84 | 1,01 |
| Área Institucional Interna | 2.033,46 | 1,07 |
| Áreas Institucional Externa | 3.685,35 | 1,94 |
| Áreas das Vias Internas | 43.209,72 | 22,69 |
| Áreas das Vias Externas | 13.996,10 | 7,35 |
| Área Total do Loteamento | 190.371,00 | 100,0 |

§ 5º As áreas do Sistema de Lazer 1, Sistema de Lazer 2, Bolsão de Entrada e Viela Sanitária 2, apesar de estarem situadas na parte externa, a manutenção será de responsabilidade do Loteamento Cidade Jardim por meio de sua associação de proprietários.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Restinga 30 de novembro de 2023.

Karla Montagnini Ferracioli Prefeita Municipal